



## CONTRATO Nº 02/2018

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de motoboy, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **JMK Transportadora e Logística Ltda. EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Área Especial, Quadra 01 Conjunto 08 Lote 19 Loja 01.CEP:71.266-050 Brasília, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 12.148.207/0001-97**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Jailson Amador de Brito**, CPF nº 998.850.186-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 160/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete – remessa de documentos de interesse da administração pública em curtas distâncias dentro de Brasília com assinatura de protocolo próprio de entrega para o Coren-DF, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I – Termo de Referência do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

2.1. O quantitativo contratado é de 1 (um) motoboy



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.003 – Serviços de Motoboy.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total contratado é de R\$ 49.097,52 (quarenta e nove mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ 4.091,46 (quatro mil, noventa e um reais e quarenta e seis centavos), durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura., por meio de boleto bancário ou crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

5.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

5.4. A nota fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

5.5. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.



5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.10. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

5.11. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços objeto deste processo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data



de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**6.2.** O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da vantajosidade de preços.

**6.3.** Os reajustes de preços do contrato não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato que se submetem a outros tipos de circunstâncias fáticas e jurídicas, notadamente àquelas mencionadas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**8.1.1.** Empregar, na execução dos serviços, motociclista devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A”), o qual deve ser identificado por crachá – com nº de RG e CPF e fotografia recente e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, botas, óculos escuros, jaqueta, calça jeans, camisa polo com identificação da empresa e roupa apropriada para chuva).

**8.1.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente.

**8.1.3.** Realizar outros serviços não especificados no objeto deste contrato, desde que similares, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.



**8.1.4.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de seu motociclista, verificando se corresponde à categoria exigida.

**8.1.5.** Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará os serviços, encaminhando somente profissional portador de atestados de boa conduta e demais referências, tendo função profissional legalmente registrada em carteira de trabalho.

**8.1.6.** Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados por seu motociclista e responder por outras perdas e danos que vierem a causar ao Coren-DF ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

**8.1.8.** Efetuar a reposição da mão de obra no local, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

**8.1.9.** Atender de imediato às eventuais solicitações quanto a substituição do motociclista, quando o profissional for considerado como inadequado para a prestação dos serviços.

**8.1.10.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento das obrigações concernentes aos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-DF.

**8.1.11.** Deverá manter em dia o pagamento dos seus empregados, assim como a entrega de vales transportes e outros benefícios a que fazem jus, comprovando mensalmente o pagamento dos mesmos e das suas obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços descritos.



**8.1.12.** Fazer seguro dos seus empregados contra acidentes de trabalho e assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

**8.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo Coren-DF.

**8.1.14.** Cumprir, e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito estadual e municipal, bem como as normas de segurança emanadas pelo Coren-DF.

**8.1.15.** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.).

**8.1.16.** Registrar e controlar, com o Fiscal do contrato designado pelo Coren-DF, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu empregado, bem como as ocorrências havidas, conforme exigência legal.

**8.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o Coren-DF sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

**8.1.18.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao contratante.

**8.1.19.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**8.1.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

**8.1.21.** Não contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal do Coren-DF.



**8.1.22.** Não veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-DF, bem como não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**9.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e seus anexos, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

**9.1.2.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**9.1.3.** Prestar à contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**9.1.4.** Manter equipe interna à disposição da contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.

**9.1.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**9.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** É facultado à Administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não



comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**10.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

**10.2.1. Advertência.**

**10.2.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante.

**10.2.2. Multa.**

**10.2.2.1.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do Contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

**10.2.2.3.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**10.2.2.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**10.2.3. Suspensão.**



**10.2.3.1.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.2.3.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2.4.** Declaração de Inidoneidade.

**10.2.4.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A contratada quando ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**10.5.** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**10.6.** Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



11.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

11.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

12.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

12.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 05 de junho de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

JMK Transportadora e Logística Ltda. EPP

Representante – Sr. Jailson Amador de Brito

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jorge Gillo do Lino Louzo*  
CPF: *731.926.781-00*

NOME: *Rosane P. Bernardes das Neves*  
CPF: *504.296.201-63*